



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 21.845 do Serviço Registral de Imóveis local, formado pelo Lote 03 da Quadra "B" do "Bairro Santa Helena" com área de 350,00 metros quadrados, em favor de JOSÉ SALOMÃO, inscrito no CPF. sob o nº.008.258.858-92, empresário individual com firma denominada JOSÉ SALOMÃO - ME, inscrito no CNPJ. sob o nº.00.980.267/0001-92, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Terreno urbano sem benfeitorias, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida João Mateus Sampaio, igual medida aos fundos confrontando com Parte do Lote 01; do lado direito medindo 35,00 metros confrontando com o Lote 04, e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 03, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados"*.

Parágrafo Único. A escritura pública de doação ao donatário, empresário individual deverá ser lavrada e outorgada à pessoal natural, tendo em vista não possuir personalidade jurídica.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao funcionamento da indústria e comércio de móveis objeto do donatário.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se o donatário não mantiver no mínimo 03 (três) empregos diretos.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa donatário;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

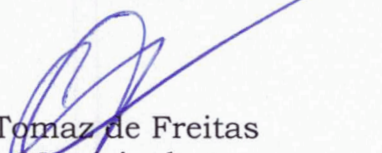
Art. 6º. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 7º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao ITBI ou ITCD, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 8º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de dezembro de 2015.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo